



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. Adilson Barroso)

Dispõe sobre a autorização para que cidadãos com 16 anos, residentes em áreas rurais, possam obter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para condução de motocicletas de até 250 cilindradas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para o exercício da condução de motocicletas de até 250 cilindradas a cidadãos com 16 anos de idade, residentes em áreas rurais, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Projeto de Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se área rural a zona geográfica definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) como pertencente ao meio rural, excluindo-se as áreas urbanas e suburbanas.

Art. 3º Para que o candidato à CNH de motocicleta com idade entre 16 e 18 anos, residente em área rural, possa se habilitar, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e possuir documento de identificação pessoal;

II - Residir em área rural, com a devida comprovação, como, por exemplo, comprovante de residência emitido por órgão público ou privado;

III - Comprovar o cumprimento das exigências do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) relativas à segurança e aptidão para condução de motocicletas de até 250 cilindradas, por meio de exame médico e psicológico;



IV - Realizar curso de formação específico para motocicletas, conforme regulamento do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), com carga horária e conteúdo programático estabelecido para a categoria;

V - Ser aprovado nos exames teóricos e práticos exigidos para a obtenção da CNH para motocicletas, conforme disposto na legislação de trânsito vigente.

Art. 4º O candidato à CNH para motocicletas de até 250 cilindradas deverá, obrigatoriamente, realizar a prova de direção em local que atenda às condições adequadas para a segurança da avaliação, de acordo com as normas do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 5º A CNH concedida ao cidadão com idade entre 16 e 18 anos será de categoria “A” para a condução de motocicletas de até 250 cilindradas, com validade de acordo com a legislação vigente, sujeitando-se à renovação conforme o estabelecido para condutores de outras categorias.

Art.6º Fica estabelecido que a concessão da CNH conforme esta Lei não autoriza o cidadão a conduzir motocicletas com cilindrada superior a 250cc, e a sua validade será restrita à região correspondente ao comprovante de residência apresentado, conforme as normas e restrições impostas pela legislação de trânsito vigente.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), regulamentará a presente Lei, com base nas necessidades e peculiaridades das áreas rurais e no processo de habilitação para motocicletas.

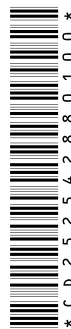
Art. 8º Fica estabelecido que, para os cidadãos que comprovem ser analfabetos, será permitido a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para a condução de motocicletas de até 250 cilindradas, desde que cumpram as exigências legais, com exceção da exigência de prova de leitura e escrita, conforme disposto neste artigo.

§ 1º O candidato analfabeto deverá realizar a prova teórica, utilizando recursos e adaptações específicas, como a disponibilização de exames orais, conforme regulamentação do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), garantindo a plena acessibilidade ao processo de habilitação.

§ 2º A adaptação das provas e exames será realizada de forma que respeite as necessidades e condições dos candidatos, permitindo que os analfabetos possam entender as normas e regras de trânsito sem a exigência de leitura e escrita.

§ 3º O Poder Executivo, por meio do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), garantirá a oferta de cursos de habilitação e exames de baixo custo para os candidatos analfabetos, a fim de assegurar que o processo de obtenção da CNH seja acessível também do ponto de vista financeiro, especialmente para os moradores de áreas rurais, que frequentemente enfrentam limitações econômicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atender a uma necessidade crescente das populações que residem em áreas rurais, especialmente os jovens a partir de 16 anos, que enfrentam desafios significativos de mobilidade e transporte. Em muitas regiões do campo, o uso de motocicletas de até 250 cilindradas é uma ferramenta essencial para a realização de atividades diárias, como o transporte de produtos agrícolas, deslocamento entre propriedades e o acesso a serviços essenciais, que muitas vezes estão localizados a grandes distâncias.

Entretanto, a legislação atual restringe a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para motocicletas a partir dos 18 anos, o que limita a mobilidade de jovens do campo que necessitam de transporte para o trabalho ou estudos. O presente Projeto de Lei visa oferecer uma solução prática e segura para esse problema, permitindo que cidadãos com 16 anos, residentes em áreas rurais, possam obter a CNH para motocicletas de até 250 cilindradas, desde que cumpram os requisitos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

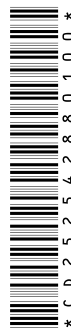
Além disso, o projeto reconhece a importância da inclusão social e a necessidade de adaptar o processo de habilitação às especificidades da realidade rural. Considerando que uma parte significativa da população rural é analfabeta, o Projeto de Lei também garante que os cidadãos nessas condições possam ser beneficiados pela medida. Para isso, o texto propõe a adaptação do processo de habilitação, permitindo a realização de exames teóricos por meio de recursos e adaptações, como a oferta de provas orais. Essa medida visa garantir que as pessoas analfabetas, mesmo sem saber ler ou escrever, possam compreender as normas e regras de trânsito e obter sua habilitação de maneira justa e acessível.

Outro aspecto importante é a preocupação com o custo do processo de habilitação. Sabemos que as populações rurais muitas vezes enfrentam dificuldades financeiras, o que torna o acesso ao processo de obtenção da CNH um desafio ainda maior. Por isso, o Projeto de Lei estabelece que o Poder Executivo, por meio do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), promova cursos e exames de baixo custo, visando garantir que o processo de habilitação seja financeiramente acessível para os cidadãos de áreas rurais, sem comprometer a qualidade e a segurança no trânsito.

Portanto, este Projeto de Lei visa proporcionar a jovens e cidadãos rurais a mesma oportunidade de mobilidade e desenvolvimento que é oferecida aos habitantes urbanos, de maneira segura e inclusiva. Ao mesmo tempo, reconhece as especificidades da vida no campo, oferecendo soluções práticas para a adaptação da legislação às necessidades da população rural, garantindo a inclusão social e o acesso à educação e ao mercado de trabalho.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a melhoria da qualidade de vida das pessoas que residem em áreas rurais, promovendo a mobilidade, a segurança e a inclusão social, sem abrir mão da responsabilidade e do cumprimento das normas de trânsito.

Sala das Sessões, em ____ de março de 2025, na 57ª legislatura.



ADILSON BARROSO
DEPUTADO FEDERAL
PL-SP

Apresentação: 25/03/2025 18:54:32.487 - Mesa

PL n.12228/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252542880100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adilson Barroso

